



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.175, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui a habilitação social, programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, a Habilitação Social, programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente ou de forma subsidiada, a obtenção de Autorização para Condução de Ciclomotores - ACC e da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias A ou B, na hipótese de adição de categoria A ou B, bem como a mudança de categorias para C, D ou E, compreendendo-se:

- I - Subsídio do pagamento das taxas do Detran, exames de aptidão física e mental;
- II - Adição de categoria;
- III - Mudança de categoria;
- IV - Licença para Aprendizado de Direção Veicular - LADV;
- V - Permissão para dirigir A ou B;
- VI - realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

**Parágrafo Único** - O Programa a que se refere o *caput* fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** - Serão beneficiários do Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - cidadãos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, no Cadastro do Programa Municipal “Renda Garantida” ou demais cadastros junto a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania;

II - pessoas com renda familiar igual ou inferior até 2 (dois) salários mínimos e que comprovem nunca haver tido experiência formal junto ao mercado de trabalho ou que estejam desempregados há mais de 01 (um) ano;

III - alunos matriculados na rede pública de ensino nos programas Pró-Jovem Urbano e Brasil Alfabetizado;

IV - Beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), inclusive os pequenos agricultores, assim como beneficiários de outros programas sociais.

Parágrafo Único – Será expedido pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, edital com os critérios definidos para a seleção dos beneficiários.

**Art. 3º** - O candidato a obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - comprovar domicílio no Município de Teotônio Vilela, há, no mínimo 1 (um) ano;

V - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**Art. 4º** - Para a obtenção da Autorização para Condução de Ciclomotores - ACC e da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou nas hipóteses de adição de categorias A ou B e mudança de categorias para C, D ou E, o candidato deverá submeter-se obrigatoriamente à realização de:

I - avaliação psicológica;

II - exame de aptidão física e mental;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

IV - exame de direção veicular, realizado pelo Departamento de Trânsito de Alagoas - DETRAN / AL, em veículo na categoria pretendida;

V - Demais exames que se achar necessários.

§1º - O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental poderá renová-los por (01) uma vez sem qualquer ônus.

§2º - O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames teórico-técnico e prática de direção veicular poderão renová-los por (1) uma vez sem qualquer ônus.

§ 3º - O candidato que abandonar o processo após a realização de qualquer exame ou que não o concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar do programa pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, devendo ressarcir o erário público dos valores dispensados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**Art. 5º** - O Município de Teotônio Vilela, arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnicos, de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's, devidamente autorizados pelo DETRAN/AL, além das taxas e demais encargos.

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município de Teotônio Vilela, por meio de seu Poder Executivo, poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, bem como com instituições de ensino, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, além de organizações não governamentais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá publicar no Portal de Transparência os números de CNH's concedidas e a identificação dos beneficiários selecionados.

**Art. 7º** - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB e posteriores modificações.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor ou ciclomotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

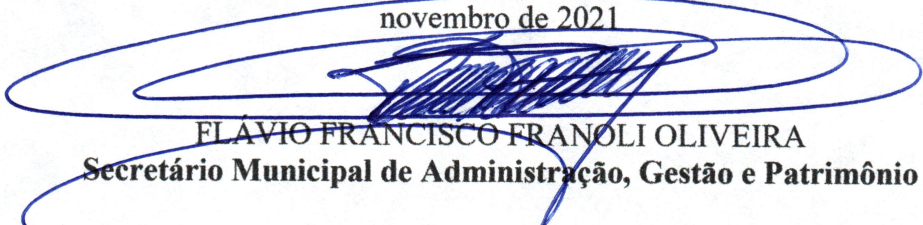
**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, Teotônio Vilela - AL, 23 de novembro de 2021.

  
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2021

  
FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio